**PROCESSO** **n º** 4701 - 4951/2016

**INTERESSADO: IPASEAL – GERÊNCIA DE SAÚDE**

**Assunto:** Liberação de Pagamento

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 – 4951/2016**, em 01 (um) volume, com 09 (nove) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa **MEDICICOR COMERCIAL LTDA.**, no valor de **R$2.798,19 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos)**, referente ao material necessário para o procedimento cirúrgico.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos restringiu-se **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela chefia de Gabinete (fls. 09).

À fl. 02 - Constata-se a solicitação de pagamento de aquisição de OPM, datada de 01/04/2016, assinada pelo Auditor Técnico Administrativo do IPASEAL SAÚDE, Braulio Leite Neto.

À fl. 03 - Observa-se que foi acostada aos autos a guia de solicitação de internação do paciente.

À fl. 04 - Observa-se anexada aos autos proposta de preço da empresa vencedora **MEDICICOR COMERCIAL LTDA.**, no valor de **R$2.798,19 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos)**.

À fl. 05 – Observou-se documento da empresa SUPPORT MEDICAL BRASIL, sem data, informando que, infelizmente não poderá realizar a cotação do convênio IPASEAL.

À fl. 06 - Observa-se Demonstrativo de Glosa Hospitalar de 28/03 a 19/04/2016, datado de 25/05/2016, assinado por Lidian Navarro de A. Aguiar.

À fl. 07 - Constata-se autorização para aquisição de OPM para o paciente Carlindo Barbosa Carnaúba, datado de 01/04/2016, assinado pelo Auditor Técnico Administrativo do IPASEAL SAÚDE, Braulio Leite Neto, encaminhando ao Diretor Presidente para providências do pagamento ao fornecedor.

À fl. 08 - Constata-se a existência de dotação orçamentária e financeira para pagamento da despesa e Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

* Observa-se, que a despesa não está em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
* Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.
* Observa-se que não foi anexada aos autos a nota fiscal do(s) produto(s).
* Não foi constatada a Justificativa do não cumprimento de pelo menos 03 (três) orçamentos do(s) produto(s) solicitados.
* Observa-se documento rasurado a fl. 04.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que seja providenciado o empenho no valor total de **R$2.798,19 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos).**
2. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja anexada a nota fiscal aos autos, devidamente **“atestada”** pelo responsável.
3. **DAS CERTIDÕES** – Que seja anexada às certidões regularidade fiscal atualizadas no ato do pagamento em atendimento à legislação pertinente.
4. **DOCUMENTO RASURADO –** Que evite anexar documentos rasurados aos autos.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“d”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa, **MEDICICOR COMERCIAL LTDA.**, no valor de **R$2.798,19 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos).**

Maceió, 03 de agosto de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**